



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1 08 6 7 , DE 26 DE março 2019.

Altera o § 2º do art. 1º e acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 10.761, de 27 de junho de 2018, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei nº 10.761, de 27 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Caso no procedimento de seleção dos interessados não haja servidores devidamente habilitados, em número suficiente para destinação da totalidade das unidades habitacionais indicadas, as remanescentes serão destinadas aos servidores do Estado do Ceará e aos munícipes, comprovadamente residentes no Município de Fortaleza, desde que atendam às linhas de crédito ofertadas pela instituição financeira, enquadradas ou não no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e que o interessado não seja proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, no país.”

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 10.761, de 27 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Inexistindo servidores municipais devidamente habilitados, as vedações impostas pelo *caput* não serão aplicáveis, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE março DE 2019.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza